



**LEI Nº 23.278, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de São José, realizada no Município de Niquelândia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de São José, realizada, anualmente, no dia 19 de março, no Município de Niquelândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 18/03/2025**

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024012792
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas